



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO Nº. 095/2021

Contratação Emergencial / Covid-19 – 13.979/2020 e suas alterações
Proc. Adm. nº. 3749/2021
ID CIDADES: CONFORME PUBLICAÇÃO

ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742
28742
Assinado de forma digital por ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Dados: 2021.05.20 10:04:23 -03'00'

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA IRMÃOS FERRARI B & V LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES, e, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** senhora **EDINALVA PEREIRA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 075.660.117-74 e RG nº 1339684-ES, residente à Rua São Francisco, nº 570, centro, Sooretama/ES, e, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Senhor (a) **RAQUEL DA SILVA FILIPE**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF-MF nº. 083.967.247-09 e RG nº. 1.657.245, residente à Rua Projetada, s/nº, Bairro Sanyonara, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **IRMÃOS FERRARI B & V LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.369.464/0001-44, com sede à Av. Padre Francisco, 683, Centro, Vila Valério-ES, CEP. 29.785-000, neste ato representada por seu representante legal, sr(a) **CLAUDEIR FERRARI**, brasileiro, divorciado, farmacêutico, portador do CPF/MF sob o nº. 031.533.137-25 e RG nº. 1.292.056 SPTC-ES, residente à Av. Antônio Alberto da Silva, Nº 201, Bairro Paraíso, São Gabriel da Palha – ES, CEP. 29.780-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento em caráter de EMERGENCIA de materiais de higiene, bem como que os acessórios necessários para sua utilização e termômetros digitais com objetivo de atender as necessidades das unidades de ensino e Secretaria Municipal de Educação do município de Sooretama-ES, em conformidade com as especificações contidas no processo em epígrafe para atender a questão ao enfrentamento da COVID-19.

1.2 - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.3 - Especificações e quantitativos abaixo:

LOTE	IT.	DESCRIÇÃO	Marca	QTD	Valor Unit.	Valor Total
LOTE I DISPENSERES	01	Suporte de papel toalha interfolhado – branco, para uso higiênico, sem contato com o reservatório, acompanhando de chave para abertura e troca do papel higiênico do dispenser, fabricado com material de alta durabilidade.	CLASSIC	120	22,68	2.721,60
	02	Suporte de papel higiênico – branco, para uso higiênico, sem contato com o reservatório, acompanhando de chave para abertura e troca do papel higiênico do dispenser, fabricado com material de alta durabilidade.	PLAST	90	22,68	2.041,20
	03	Suporte para saboneteira/alcooleira com reservatório de 800 ml – branco – Dispenser para sabonete líquido ou álcool gel para uso de higienização das mãos, com válvula de dispensação do produto.	PLAST	220	35,00	7.700,00
	04	Totem para álcool em gel – dispenser para álcool em gel tubular confeccionado em pvc, personalizado na cor branca, com duas barras na cor verde escura nas extremidades (parte superior e inferior). Acionamento por pedal, altura aproximada do dispenser 95 cm à 1 m. Reservatório de polietileno para abastecimento de no mínimo 2 litros, bico ejetor para saída do álcool, tampa de polipropileno na cor cinza clara, pedal com acionamento por mola interna. O dispenser deverá conter o Brasão do município de Sooretama e os dizeres Prefeitura de Sooretama/Secretaria Municipal de Educação de Sooretama, álcool em gel escrito na parte superior, pise aqui mais uma seta apontando para baixo na parte inferior. Deverá ser apresentado o layout via e-mail para aprovação por parte da Secretaria Municipal de Educação.	ISINALIZA	30	165,50	4.965,00

End.: Rua Vitória Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 | Ramal 228

E-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br

Contrato nº 095/2021



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

LOTE	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
LOTE II - INSUMOS DE HIGIENE	05 Álcool gel 70% anticéptico – 05 litros (galão), para higienização das mãos, sendo não apenas uma medida corretiva, mas também preventiva, evitando a contaminação tanto por bactérias como por vírus.	150	64,80	9.720,00
	06 Sabonete líquido – 05 litros (galão), para uso de higienização das mãos, fragrância erva doce.	150	23,70	3.555,00
	07 Papel toalha interfolhado – 100% de celulose virgem - 1.000 folhas à caixa.	500	10,86	5.430,00
LOTE III TERMÔMETRO	08 Termômetro Infravermelho Digital – testa e ouvido. Medição em °C e °F. Memória da última leitura. Alarme sonoro e relógio. Faixa de medição: 0 a 42,9 °C/0 °F a 109 °F. Resolução: 0,1°C/0,1°F. Condição de operação: 05°C até 40 °C/41 °F até 104 °F (com umidade relativa ou menos). Medição: em 01 a 02 segundos. Indicação de bateria fraca e dispositivo com auto desligamento para economia de bateria.	30	120,00	3.600,00
LOTE IV - PROTETOR DE FACE COM VISOR ARTICULADO	09 Protetor de Face com Visor Articulado e incolor para adultos, composto por suporte estrutural, injetado em polipropileno homopolímero virgem, atóxico, inodoro, isento de metais pesados e qualquer composto que cause irritação ou efeitos diversos à saúde; com dimensões mínimas de 15mm de altura, 2mm de espessura, na base de fixação do visor com formato moldado em duas peças unidas entre si por encaixe, sendo a estrutura articulável munida de três fixadores na parte frontal externa para a fixação da viseira; com encaixe em formato de “U” em cada extremidade anti-desprendimento, sendo a estrutura articulada com movimento da viseira para cima da cabeça do usuário como flexibilização de uso, com espaçamento entre a estrutura articulada e a estrutura fixa mínimo de 35 mm para evitar embaçamento ou contato incômodo da viseira ao rosto, equipado de encaixes nas extremidades da estrutura fixa em formato de “U”, para fixação da cinta de regulagem. Cinta de regulagem injetada em PEBD medindo 295 mm x 20 mm x 1,3 mm contendo no mínimo 28 pontos de regulagem espaçados a cada 4 mm; o encaixe da cabeça não pode ter nenhum mecanismo de encaixe, evitando desgaste precoce, o suporte de contato com testa do usuário deve ter as seguintes medidas mínimas 25 mm e 2 mm de espessura, a estrutura não pode conter tecido ou quaisquer outros tipos de materiais que dificultem a assepsia. Viseira incolor fabricada com PETG transparente com 0,5 mm de espessura, composto de película protetora nas duas faces (para a garantia contra riscos e sujeiras): com dimensões mínimas de 240 mm altura e 275 mm x 0,5 mm de espessura; com formato Plotado e recortado em formato anatômico, isento de cantos vivos, possuindo três orifícios que encaixem perfeitamente nos fixadores do suporte estrutural articulado, sendo que a largura deve coincidir ao encaixe dos fixadores em formato de “U” do mesmo suporte estrutural articulado, sendo que a largura deve coincidir ao encaixe dos fixadores em formato de “U” do mesmo suporte estrutural, de forma que garanta um fino justo, no limite de uma fácil montagem impossibilitando o fácil desprendimento.	750	12,73	9.547,50
Total				49.280,30

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

- 005 – Secretaria Municipal de Saúde
- 001 – Fundo Municipal de Saúde
- 005001.1012200183.002 – Enfrentamento da emergência covid-19
- 33903000000 – Material de consumo
- Ficha nº 24
- 44905200000 – Equipamento e material permanente
- Ficha nº34
- Fonte do Recurso: 12140000000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes

ALESSANDRO
BROEDEL
TOREZANI:03181828
742

Assinado de forma digital por ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Dados: 2021.05.20 10:05:00 -03'00'

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

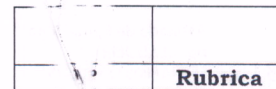
- 3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos materiais aqui ajustados é de **R\$ 49.280,30 (quarenta e nove mil, duzentos e oitenta reais, e, trinta centavos)**, execução e entrega essas que serão feitas de forma parcelada, conforme solicitação da secretaria requisitante.
- 3.2 - O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

End.: Rua Vitória Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 | Ramal 228

E-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br

Contrato nº 095/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 3.3 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.
- 3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.4.1 - Nota fiscal;
 - 3.4.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Tributos Municipais;
 - 3.4.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
 - 3.4.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
 - 3.4.5 - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia “DAS” devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:**

- 4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.
- 4.2 - A Contratada se compromete para a execução deste Contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

- 4.3 - Quando solicitada nos termos acima, a garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo a solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

- 5.1 - O Prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial;

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

- 5.2 - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

- 6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos contratados.

7. **CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 7.1 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço global**, nos termos do art. 10, inciso II, “a” da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA.

ALESSANDRO
BROEDEL
TOREZANI:03181
828742

Assinado de forma
digital por ALESSANDRO
BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Dados: 2021.05.20
10:05:17 -03'00'



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos contratados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo termo de referência.
- 7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 7.5 - A eventual aceitação dos produtos contratados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR.
- 8.2.9 - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10 - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12 - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

8.2.13 – Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratada, e, sua proposta.

9. CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de requerente, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

[Handwritten signature]

ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Dados: 2021.05.20 10:05:52 -03'00'



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
 - II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - IV. - **atraso injustificado da execução dos serviços;**
 - V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
 - VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

- 12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

- 14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor CLAUDEIR FERRARI, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 031.533.137-25 e RG nº. 1.292.056 SPTC-ES, residente à Av. Antônio Alberto da Silva, Nº 201, Bairro Paraíso, São Gabriel da Palha – ES, CEP: 29.780-000.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

- 15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

- 16.1 - Os casos omissos neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:


- 17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


- 17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 20 de maio de 2021.

ALESSANDRO BROEDEL Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Dados: 2021.05.20 10:06:19 -03'00'
TOREZANI:03181828742

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE


EDINALVA PEREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE


RAQUEL DA SILVA FILIPE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE / SECRETARIA BENEFICIADA

CLAUDEIR Assinado de forma digital por
CLAUDEIR FERRARI:03153313725
Dados: 2021.05.19 13:09:41
-03'00'
FERRARI:03153313725

IRMÃOS FERRARI B & V LTDA EPP
CNPJ nº 09.369.464/0001-44

CLAUDEIR
FERRARI:03
153313725

Assinado de forma
digital por CLAUDEIR
FERRARI:0315331372
Dados: 2021.05.19
13:10:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

Nº	Rubrica

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____

